



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0203/15

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.
Processo nº - 000686/15

Relator: Deputado *Antônio Albuquerque*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº38/2015, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Cunha, que “Dispõe sobre a exibição do preço dos produtos por unidade de medida”.

O presente projeto tem o objetivo de amparar o consumidor vulnerável e hipossuficiente, fortalecendo seu direito à informação e facilitando a comparação de preços de produtos, com evidentes benefícios à livre concorrência e à defesa do consumidor.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A imposição da obrigatoriedade de afixação de preços por unidade de medida visa facilitar a comparação de preços pelo consumidor nos casos em que diferentes fabricantes oferecem produtos similares, mas em embalagens de diferentes quantidades. No exemplo da água mineral, que é comercializada em diversas quantidades, a disponibilização do preço por unidade de medida proporcionará que o consumidor saiba em qual das embalagens a água custa menos.

Com efeito, os preços por unidade de medida devem estar expostos juntamente com o preço do produto, porém, em fonte de tamanho menor, assegurada sua legibilidade, de modo que o consumidor possa identificar o preço do produto pela expressão “preço produto” e o preço por unidade de medida pela expressão “preço quilo”, litro, metro ou etc., conforme seja a unidade de medida adotada.

A informação do preço por unidade de medida é obrigatória em relação a todos os produtos expostos à venda, excetuados os têxteis, eletro-eletrônicos, áudio e vídeo, autopeças ou equipamentos para veículos.

Proposição atende às disposições do Código de Defesa do Consumidor, aperfeiçoando-o para que se garanta ao consumidor a efetiva informação acerca do produto que está adquirindo. Repetindo o exemplo da água mineral, a maioria dos cidadãos não consegue aferir o preço que paga por medida de determinado produto, não distinguindo o que é mais em conta: uma garrafa de água de 510 ml por R\$ 1 ou uma de 650 ml por R\$ 1,20. A dúvida repete-se em vários produtos e fabricantes alteram

deliberadamente suas embalagens, confundindo os consumidores, que acabam sendo lesados.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 39 de Novembro.
de 2015.



PRESIDENTE
RELATOR